



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTEIRA SEMGESP Nº 811/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 049/2023, publicado em 04 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 15.1 do Edital nº 02/2024, publicado na Edição Extraordinária nº 123 do Diário Oficial de Macaé, em 4 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam desclassificados e excluídos do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024 os candidatos listados no Anexo Único desta Portaria, em razão do não atendimento aos requisitos legais e editais para investidura no cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONV.	CARGO	NOME	CLASS.
1º	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	Júlia Machado Da Silva Ribeiro	1º
1º	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	Rafael Carvalho Rocha	1º
1º	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS	Lucca Sabbatini Reid Rodrigues	1º
1º	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ESPECIALIDADE CIÊNCIAS ATUARIAIS	Thierry Faria Da Silva Gregorio	1º
2º	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ESP. ENFERMAGEM	Jessica Ramos Ferraz Perez	1º

Anexo Único

Macaé, 03 de Setembro de 2025.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA SEMGESP Nº 825/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 049/2023, publicado em 04 de março de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Criação e Implementação da Escola do Servidor:

Gustavo Silva Gusmão dos Santos – Matrícula 43.051
Raimundo da Silva Neto – Matrícula 27.431
Juliana Rodrigues Moraes Ascenciano – Matrícula 720.083
Vanda Vasilenska Gil – Matrícula 22.084/29.104
Saulo Passos dos Santos – Matrícula 9.244
Isabela de Resende Costa – Matrícula 602.749
Felipe Dias Ramos Loureiro – Matrícula 42.891/42.218
Deyse Aparecida Carvalho da Frota – Matrícula 42.801
Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero – Matrícula 10.248
Debora de Souza Pinto Lacerda – Matrícula 11.078

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Macaé, 03 de Setembro de 2025.
ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA SEMGESP Nº 826/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 049/2023, publicado em 04 de março de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Ação de Humanização e Acolhimento à Enfermagem – “Cuidar de quem cuida, é acolher com amor, promover a saúde e fortalecer vínculos”:

Viviane de Souza Chagas de Paula – Matrícula 603.605/601.159
Julia Furtado Ferreira – Matrícula 803.058
Bruna Lucas Pissolato – Matrícula 802.979

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 03 de Setembro de 2025.
ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PODER LEGISLATIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PORTARIA
165/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Raphaela Eloá de Souza Lima, matrícula nº 6359-2; pela servidora Simone Aguiar de Noronha, matrícula nº 6450-5, na Comissão Provisória para o Acompanhamento das Atividades dos Vereadores Mirins no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de setembro de 2025.
Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

RESOLUÇÃO Nº 2031/2025

Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PARA TRATAR DAS AÇÕES QUE IRÃO FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL DO CENTRO DE MACAÉ. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no exercício de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Frente Parlamentar para tratar das ações que irão fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do Centro de Macaé, de caráter suprapartidário e temporário, com a finalidade de promover estudos, debates, audiências públicas e reuniões, além de elaborar propostas de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do centro de Macaé.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

I – Luciano Diniz (Presidente);
II - Ricardo Salgado;
III – Manu Rezende;
IV – Leandra Lopes;
V – Rond Macaé.

§ 1º Outros vereadores poderão integrar a Frente Parlamentar a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao seu Presidente, cabendo a este comunicar à Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 175-A da Resolução nº 1.879/2009.

§ 2º A Frente Parlamentar será presidida pelo primeiro Vereador, cabendo-lhe coordenar as atividades e representar a Frente perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

§ 3º Na ausência do Presidente da Frente Parlamentar, os trabalhos serão presididos pelo vereador mais idoso entre os presentes, conforme o § 5º do art. 175-A da Resolução nº 1.879/2009.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I – propor, analisar e avaliar medidas voltadas à geração de emprego e renda na área central da cidade, especialmente em regiões com importantes eixos de acesso viário e transporte público coletivo, incluindo incentivos urbanísticos e fiscais para usos não residenciais;

II – receber, examinar e compilar sugestões, propostas, estudos, indicações e consultas provenientes de órgãos, entidades, cidadãos e demais segmentos sociais, com o objetivo de subsidiar debates e fundamentar políticas públicas de intervenção em edifícios históricos, visando à preservação de sua arquitetura e valor cultural, bem como à recuperação de fachadas, interiores e espaços públicos;

III – fomentar a articulação e a cooperação entre entidades da sociedade civil, órgãos públicos municipais e demais atores envolvidos, com vistas à implementação de ações integradas de desenvolvimento de roteiros turísticos que valorizem o patrimônio histórico e cultural da região central;

IV – elaborar estudos e apresentar propostas legislativas ou administrativas destinadas a facilitar a abertura e a expansão de empreendimentos, mediante medidas como redução de tributos e flexibilização de normas;

V – promover o intercâmbio de informações e experiências com parlamentares, gestores públicos e agentes privados, com vistas à realização de eventos, feiras e atividades culturais capazes de atrair frequentadores ao centro da cidade e dinamizar sua economia, tais como feiras de artesanato, apresentações artísticas e festivais.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Frente Parlamentar poderá solicitar informações a órgãos e demais setores da sociedade por meio de ofícios e comunicações eletrônicas, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Resolução, observando integralmente os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sendo expressamente proibida a divulgação ou tratamento de dados pessoais sem o devido respaldo legal ou consentimento do titular.

Art. 4º É assegurada a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares.

Parágrafo único. Poderão participar, como colaboradores, representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, de entidades de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, bem como profissionais, estudantes e pesquisadores cuja atuação esteja relacionada aos objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 5º A Frente Parlamentar terá vigência até 31 de dezembro de 2026, coincidindo com o término do primeiro biênio da atual legislatura, extinguindo-se automaticamente ao final deste período.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de setembro de 2025

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE